



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 07/2002, de 27 de junho de 2002
D.O.E. de 29 de julho de 2002

Consolida as alterações vigentes do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de se conferir unidade, simplicidade e coerência ao corpo de normas editados por este Tribunal;

Considerando que o disposto nas Resoluções nºs. 01/1999, 31 de agosto de 1999; 02/1999 de 21 de outubro de 1999; 04/2000, de 28 de dezembro de 2000; 01/2001, de 06 de fevereiro de 2001; 04/2001, de 07 de junho de 2001; e 06/2001, de 18 de outubro de 2001, tratam da mesma matéria, sendo tais normas portanto consolidáveis;

Considerando que a presente consolidação deve ser inserida, de imediato, no texto do próprio Regimento Interno a ser republicado,

Considerando, ainda, que as Resoluções nºs. 01/2002 e 02/2002, pelo fato de promoverem alterações recentes e substanciais no texto do Regimento Interno, não devem ser incluídas na presente consolidação, mas permanecerem individualizadas,

RESOLVE,

Art. 1º. O artigo 14 do Regimento Interno (Resolução nº 08/1998, de 01 de outubro de 1998) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. O Tribunal Pleno realizará sessão ordinária às quintas-feiras, com início às 09:00hs (nove horas)".

Art. 2º. Ao artigo 18 do Regimento Interno (Resolução nº 08/1998, de 01 de outubro de 1998) são acrescentados os §§1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"§1º Deverá ser publicado, no Diário Oficial do Estado, o Extrato de Pauta, contendo os processos a serem apreciados ou julgados nas sessões do Pleno e das Câmaras.

§2º No Extrato de Pauta deverá constar o número do processo, a natureza, o Conselheiro-Relator, a parte e o órgão ou unidade gestora.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

§3º O processo somente poderá ser apreciado ou julgado decorridas 48 (quarenta e oito) horas da circulação do Diário Oficial que publicou o Extrato de Pauta, contendo os requisitos do §2º deste artigo”.

Art. 3º. Ficam revogados os §§2º e 3º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº 08/1998, de 01 de outubro de 1998), passando o §4º a §2º e o §1º a ter a seguinte redação:

“Art. 27.

§1º As Câmaras serão presididas: uma, da qual for membro, pelo Conselheiro Vice-Presidente do TCM; e a outra pelo Conselheiro mais antigo que a compuser.

§2º Na ausência ou impedimento de qualquer de seus membros, a Câmara será completada por outro Conselheiro.”

Art. 4º. O artigo 29 do Regimento Interno (Resolução nº 08/1998, de 01 de outubro de 1998) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. Cada Câmara terá uma sessão por semana, a Primeira reunindo-se às terças-feiras, às 09:00h, e a Segunda às quartas-feiras, às 08:30h”.

Art. 5º. Os artigos 89 e 90 do Regimento Interno (Resolução nº 08/1998, de 01 de outubro de 1998) passam a ter a seguinte redação, revogando-se os §§1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 89:

“Art. 89. O Tribunal de Contas dos Municípios proporcionará estágio a estudantes universitários, sob a forma de bolsa de trabalho, desprovida de qualquer vínculo empregatício.

Art. 90. O Pleno, por proposta do Presidente e através de resolução, regulamentará os critérios de seleção, ingresso e atividades dos estagiários, fixando a quantidade de bolsas de trabalho, conforme as suas necessidades”.

Art. 6º. Acrescente-se no artigo 132 do Regimento Interno (Resolução nº 08/1998, de 01 de outubro de 1998) o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, através de resolução, o Pleno fixará o valor monetário mínimo a servir de parâmetro nas tomadas de contas especiais, de conformidade com o art. 9º da Lei nº 12.160/93”.

Art. 7º. Fica revogado o artigo 175 do Regimento Interno (Resolução nº



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

08/1998, de 01 de outubro de 1998).

Art. 8º. Ficam revogadas, por consolidação, as Resoluções nºs. 01/1999, 31 de agosto de 1999; 02/1999 de 21 de outubro de 1999; 04/2000, de 28 de dezembro de 2000; 01/2001, de 06 de fevereiro de 2001; 04/2001, de 07 de junho de 2001; e 06/2001, de 18 de outubro de 2001.

Art. 9º. O Regimento Interno (Resolução nº 08/1998, de 01 de outubro de 1998) deverá ser republicado no Diário Oficial do Estado, com as alterações realizadas na presente Resolução e nas Resoluções nºs. 01/2002 e 02/2002, de 16 de maio de 2002.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 27 de junho de 2002.